



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 844/92

Dá nova redação à Lei nº 714/90

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-- O Art. 1º da Lei nº 714/90 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica proibida a instalação de casas noturnas, tais como boates, "dancing", cabarés e estabelecimentos afins no Município".

Parágrafo único: A proibição não se aplica ao estabelecimentos que atendam às exigências de isolamento acústico, nos termos da chamada Lei do Silêncio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 09 de abril de 1992.


Antonio Chequer
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de Projeto de autoria do Vereador Roberto Proença Passarinho, aprovado em reunião da Câmara Municipal no dia 08/04/92).

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.